

**REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

PROCESSO N.º:	70980/2015
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
CNPJ:	15.024.003/0001-32
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
Ordenador de Despesas:	JUAREZ ALVES DA COSTA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SINOP
NÚMERO OS:	5000/2015
EQUIPE TÉCNICA:	BELIZIA BRITO DE ALMEIDA, MONICA LEITE DE CAMPOS

---

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANÁLISE TÉCNICA.....	2
3. CONCLUSÃO.....	4

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor secretário,

Considerando a previsão contida nos artigos 224, II, "a" e 225 do Regimento Interno do TCE-MT, segue representação para apuração de indícios de acumulação ilícita de cargos, empregos e/ou funções públicas.

As informações foram obtidas por meio dos sistemas APLIC, SEAP e folhas de pagamento dos fiscalizados.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Os casos possíveis de acumulação de cargos, empregos, funções, remuneração e/ou proventos de aposentadoria encontram-se previstos na Constituição Federal de 1988.

Destaca-se que as hipóteses de acumulação previstas pela Constituição Federal são um rol taxativo, não havendo, portanto, outras possibilidades de acumulação de cargos, empregos e funções.

Da mesma forma, a Constituição do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o artigo 145, §§ 7º e 8º, veda a acumulação de cargos públicos, condicionando à compatibilidade de horários.

Importante destacar que o ordenamento jurídico firmou-se no sentido de condicionar o acúmulo de cargos à existência de compatibilidade de horários. Sem ela, a acumulação é vedada, mesmo que os cargos, empregos e funções sejam, em tese, acumuláveis.

**A irregularidade em análise, está classificada na Resolução Normativa nº 40/2013 - TCE/MT (e atualizações) com a seguinte sigla: KB09.**

### Dispositivo Normativo:

CARGOS	FUNDAMENTO LEGAL
Dois cargos de <b>professor</b> .	Art. 37, XVI, "a" da CF/88.
Um cargo de <b>professor</b> com outro <b>técnico ou científico</b> .	Art. 37, XVI, "b" da CF/88.
Dois cargos e empregos <b>privativos de profissionais de saúde</b> , com profissões <b>regulamentadas</b> .	Art. 37, XVI, "c" da CF/88.
Um cargo de <b>Juiz</b> com outro de <b>magistério</b> .	Art. 95, § único, inc. I da CF/88.
Um cargo de <b>Membro do Ministério Público</b> com outro de <b>magistério</b> .	Art. 128, § 5º, inc. II, alínea "d" da CF/88.
<b>Vereador</b> + outro cargo.	Art. 38, III da CF/88.

Um cargo de **militar da área de saúde** com outro cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Art. 142, §3º, inc. II, da CF/88.

1.1) *DIOGO RAFAEL DA SILVA está acumulando cargos sem compatibilidade de horários de acordo com a tabela apresentada na evidência do achado. Destaca-se que o servidor está ocupando o mesmo cargo (Enfermeiro), sendo um deles de Dedicção Exclusiva, contrariando as disposições constantes na Resolução de Consulta n° 43/2011-TCE/MT. - KB09*

EVIDÊNCIA		1 VÍNCULO				2 VÍNCULO			
CPF Servidor	Nome Servidor	Órgão	Data de Ingresso	Cargo	Carga Horária	Órgão	Data de Ingresso	Cargo	Carga Horária
01846104190	DIOGO RAFAEL DA SILVA	Prefeitura Municipal de Paranatinga	05/10/2007	Enfermeiro D.E	40h DE	Prefeitura Municipal de Sinop	12/07/2012	Enfermeiro	40 h

A distância entre os municípios de Paranatinga e Sinop é de aproximadamente 446,5 km, impossibilitando o cumprimento de jornada de trabalho de 80 horas semanais, contrariando o disposto na Constituição Federal art. 37, inciso XVI, alínea "c".

**Responsável 1: DIOGO RAFAEL DA SILVA**

**Conduta:**

Exercer cargo/emprego/função pública constitucionalmente não acumuláveis.

**Nexo de Causalidade:**

A posse em cargo público no segundo vínculo, sem preenchimento dos requisitos legais, resultou no acúmulo ilegal de cargos públicos.

**Culpabilidade:**

A irregularidade apontada não trata de tema controvertido ou polêmico, mas de simples observância aos critérios constitucionais, sendo razoável exigir tal conhecimento prévio do servidor.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

### 3. CONCLUSÃO

Considerando a previsão constante nos artigos 224, inciso II, alínea "a", e 225 da Resolução nº 14/2007 – TCE-MT, sugere-se:

3.1 A **citação** do (a) Sr. (Srª) DIOGO RAFAEL DA SILVA, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto a irregularidade elencada nos autos, sob pena de revelia e/ou confissão;

3.2 A **notificação**, com base no art. 256, §2º do Regimento Interno do TCE/MT ao Gestor, Sr.(Srª) JUAREZ ALVES DA COSTA, Prefeito Municipal de Sinop, para que tome ciência de que tramita no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, processo de Representação de Natureza Interna, acerca de possível acúmulo ilegal de cargo, emprego e/ou função pública de servidor pertencente ao quadro funcional do órgão de sua responsabilidade, a fim de que se manifeste apenas caso entenda ser necessário;

3.3 A **notificação**, com base no art. 256, §2º do Regimento Interno do TCE/MT ao Gestor, Sr.(Srª) VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga, para que tome ciência de que tramita no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, processo de Representação de Natureza Interna, acerca de possível acúmulo ilegal de cargo, emprego e/ou função pública de servidor pertencente ao quadro funcional do órgão de sua responsabilidade, a fim de que se manifeste apenas caso entenda ser necessário;

3.4 A **requisição**, com base no art. 2º, da Lei Orgânica do TCE/MT - LC 269/2007, ao Gestor, Sr. (Srª) JUAREZ ALVES DA COSTA, Prefeito Municipal de Sinop, do seguinte documento:

**- Declaração de não-acumulação de cargos públicos apresentado no ato da posse do servidor.**

3.5 Por fim, encaminhamento dos autos a esta unidade técnica para análise da resposta dos citados e notificados, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso).

#### IRREGULARIDADE (S):

**DIOGO RAFAEL DA SILVA - RESPONSÁVEL / Período: 12/07/2012 a 02/03/2015**

**1) KB09 PESSOAL\_GRAVE\_09.** Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de

aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal).

1.1) *DIOGO RAFAEL DA SILVA está acumulando cargos sem compatibilidade de horários de acordo com a tabela apresentada na evidência do achado. Destaca-se que o servidor está ocupando o mesmo cargo (Enfermeiro), sendo um deles de Dedicção Exclusiva, contrariando as disposições constantes na Resolução de Consulta nº 43/2011-TCE/MT. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA*

Em Cuiabá-MT, 18 de Março de 2015.

---

MONICA LEITE DE CAMPOS  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

---

BELIZIA BRITO DE ALMEIDA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO